



PROCESSO	SEI: 00176.000308/2023-48
	Protocolo: 1833321/2023
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Admissão da denúncia

DELIBERAÇÃO Nº 081/2023 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 09 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o inciso II do art. 94 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando protocolo nº 1833321/2023, contendo a denúncia nº 41344, designada para o Conselheiro Fábio Zatti, e que foi tratada na reunião ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do dia 09 de novembro de 2023;

Considerando que a Comissão analisou os fatos e arquitetos denunciados, e todos os membros presentes se declaram suspeitos, não sendo possível assim instaurar, instruir ou julgar o processo, de acordo com o art. 15 da Resolução CAU/BR nº143:

"Art. 15. A instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares competem ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração, salvo: (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022).

(...)

II – na hipótese de suspeição ou impedimento do CAU/UF na forma do art. 16. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)" [grifo nosso]

"Art. 16f d s d

Considerando que esta Comissão também constatou o impedimento de conselheiros do CAU/RS e que, juntamente à suspeição dos membros da CED/RS, somam mais da metade do CAU/RS, não podendo assim esta autarquia atuar neste processo, seguindo o art.16 da Resolução CAU/BR nº143, que diz:

"Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a admissibilidade, instrução e julgamento do processo, em primeira instância. (redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

DELIBERA POR:

1- Encaminhar este processo ao Plenário do CAU/RS, a fim de que seja cumprido o art. 16 da Resolução CAU/BR nº143, e que esse processo seja encaminhado ao CAU/BR a fim de que seja indicado outro CAU/UF para fazer a admissibilidade, instrução e julgamento deste processo;

2- Solicitar que sejam tomadas as devidas providências para o devido andamento do processo.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 09 de novembro de 2023

286ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS
(Presencial)

Arq. e Urb. Ingrid Louise Dahm
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Fábio Müller				x
Coordenadora-Adjunta	Ingrid Louise Dahm	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	x			
Membro	Silvia M. Barakat	x			
Membro	Fábio A. Zatti	x			



Documento assinado eletronicamente por **KARLA RONSONI RIET, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/11/2023, às 11:37, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2023, às 17:08, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7209580C** e informando o identificador **0108832**.

